



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ. 45.117.116/0001-43**

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 – Fax: 17 3576-9204 - CEP: 15.960-000  
e-mail: [secretaria@ariranha.sp.gov.br](mailto:secretaria@ariranha.sp.gov.br)

---

LEI COMPLEMENTAR Nº 065/2019, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019  
(Projeto de Lei Complementar n.º 010/2019, de autoria do Executivo Municipal)

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N.º 047/2018, DE 22  
DE MARÇO DE 2018.

JOAMIR ROBERTO BARBOZA, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar, aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 1º - O Parágrafo único do artigo 1º, da Lei Complementar nº 047/2018, de 22 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - ...

Parágrafo Único: Ficam convalidados todos os atos praticados pela Administração, que tenham concedido pensão por morte de servidor público, desde a data da publicação da Lei Complementar nº 001, de 12 de julho de 2005, sendo medida necessária para regularizar e legalizar os atos de concessão, e garantir a continuidade do recebimento, pelos dependentes, das pensões concedidas durante este período, já que repristina os artigos 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222 e 223, todos da Lei Complementar nº 1.221, de 23 de maio de 1991, que tratam da “pensão por morte” de servidor público municipal, restabelecendo-lhes a existência e validade.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS  
18 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2019.

JOAMIR ROBERTO BARBOZA  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

VALTER ARAUJO JUNIOR  
PROCURADOR JURÍDICO